



POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Victa Capital Ltda.

Versão: 1.0

Versão	Lista de Alterações
v. 202511	Versão inicial da Política

SUMÁRIO

1. FINALIDADE E APLICAÇÃO	4
2. CONFLITOS DE INTERESSE E PRÁTICAS IRREGULARES	4
3. INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	6
4. INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA.....	7
5. CONTROLES E SANÇÕES	8
6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

1. FINALIDADE E APLICAÇÃO

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) da Victa Capital Ltda. (“Victa” ou “Gestora”) tem como objetivo estabelecer diretrizes e controles para prevenir situações de conflito de interesse relacionadas à compra e venda de ativos por seus sócios, administradores, colaboradores, funcionários e estagiários (“Colaboradores”).

Esta Política observada as regras da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), notadamente a Resolução CVM nº 21/2021, bem como as normas e recomendações da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) destinadas à administração e gestão de recursos de terceiros.

Busca-se garantir que a conduta dos Colaboradores esteja alinhada aos deveres fiduciários da Gestora, permitindo a realização de investimentos pessoais de forma ética, transparente e em conformidade com as normas aplicáveis, evitando o uso de informações privilegiadas ou práticas que possam prejudicar clientes, fundos sob gestão ou a própria Gestora.

No momento da sua contratação ou na atualização desta Política, todos os Colaboradores da Victa devem assinar o **Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários (Anexo I)**, declarando que leram, entenderam e concordaram em cumprir esta Política.

Os valores mobiliários detidos pelos Colaboradores antes de seu ingresso na Victa não estão sujeitos à alienação obrigatória, mas devem ser declaradas ao Diretor de Compliance e qualquer movimentação posterior ficará sujeita às regras desta Política.

Todos são responsáveis por observar as diretrizes aqui estabelecidas e prevenir qualquer conflito de interesse no desempenho de suas atividades profissionais.

2. CONFLITOS DE INTERESSE E PRÁTICAS IRREGULARES

Os Colaboradores devem agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses, potenciais ou efetivos, entre as responsabilidades de seu cargo na Gestora e seus investimentos pessoais.

Antes de realizar investimentos pessoais, os Colaboradores devem manter o bom senso para evitar negociações que possam contrariar os melhores interesses da Victa e dos fundos por ela geridos;

Os Colaboradores não podem, em nenhuma hipótese, utilizar-se de informações materiais não públicas (informações privilegiadas), para qualquer tipo de investimento, seja de cunho pessoal ou em favor dos fundos e/ou de clientes da Victa.

São exemplos de práticas vedadas: “insider trading”, “front running” ou qualquer operação que utilize informação relevante ainda não pública. A título de exemplo: é vedado negociar cotas de fundos de investimentos administrados pela Gestora com base em informação obtida em reuniões internas, antes que tal informação seja de conhecimento público.

Podem configurar, ainda, situações potenciais de conflito de interesses os investimentos pessoais realizados por Colaboradores em fundos de investimento sob gestão da própria Victa, especialmente em razão do acesso privilegiado a informações relacionadas à composição de carteira, estratégias de investimento, eventos de liquidez ou decisões relevantes ainda não divulgadas ao mercado.

2.1 – Período de Silêncio (Lock-up)

Colaboradores que participem de reuniões do Comitê de Investimentos, Comitê de Riscos ou qualquer reunião na qual sejam discutidas operações, estruturações ou decisões materiais de compra/venda de ativos, desde que notificados pelo Diretor de Compliance acerca do Período de Silêncio, ficam proibidos de negociar (compra ou venda) os ativos discutidos até a publicação/divulgação pública da informação ao mercado ou liberação da negociação pelo Diretor de Compliance.

Esta vedação aplica-se aos ativos específicos objeto de discussão e não às categorias amplas de investimentos, ressalvado que o Diretor de Compliance poderá estender o período de carência em situações materialmente relevantes.

A violação desta regra é considerada prática de insider trading e sujeita o colaborador às sanções previstas na Seção 5 desta Política.

O Período de Silêncio poderá, a critério do Diretor de Compliance, aplicar-se também às aplicações e resgates de cotas de fundos de investimento geridos pela Victa, sempre que tais operações possam ser influenciadas por informações relevantes ainda não públicas discutidas em reuniões internas ou em razão de eventos materiais em curso.

3. INVESTIMENTOS PESSOAIS

3.1 – Investimentos Permitidos

Os investimentos nos seguintes ativos são permitidos e não necessitam ser reportados ao Diretor de Compliance:

- Títulos do Governo em geral, emitidos no Brasil ou no exterior;
- Poupança e Capitalização;
- Certificados de Depósito Bancário (CDB);
- Letras de Crédito Imobiliárias (LCI) e Letras de Crédito do Agronegócio (LCA);
- Seguros de Vida e Previdência;
- Cotas de fundos de investimento abertos ou fechados, não listados em mercado de bolsa;
- Exchange Traded Funds (ETFs);
- Debêntures de Infraestrutura isenta de imposto de renda (Lei nº. 12.431/11);
- Títulos emitidos no exterior por nação ou empresa estrangeira.

3.2 – Investimentos Permitidos com reporte ao Compliance

Os investimentos nos seguintes ativos são permitidos, mas necessitam ser reportados anualmente ao Diretor Compliance por meio do **Formulário de Declaração Anual de Investimentos** constante no **Anexo II**, desde que o emissor não faça parte da lista de ativos restritos à negociação da Gestora mantida e atualizada pelo Diretor de Compliance (Restricted List):

- Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI);
- Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- Títulos corporativos brasileiros emitidos no exterior (Corporate Bonds);
- Debêntures Corporativas sem isenção de imposto de renda;
- Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs);
- Fundos de Investimento em Participações (FIP);
- Fundos Imobiliários (FII);
- Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO);
- Ações;
- Celebração de contratos de empréstimo de valores mobiliários; e
- Celebração de contratos a termo, futuros, de opções e outros derivativos cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários.

Para investimentos não mencionados nas cláusulas 3.1 e 3.2, o Colaborador deverá consultar previamente o Diretor de Compliance sobre a possibilidade de negociação.

Para fins do disposto nesta Política, as permissões previstas para investimentos em fundos de investimento não afastam a aplicação das regras específicas estabelecidas no item 3.3 abaixo, quando se tratar de fundos de investimento geridos pela Victa.

3.3. Investimentos de Colaboradores em Fundos Geridos pela Victa

Considerando que os Colaboradores da Victa podem deter acesso a informações estratégicas, sensíveis ou ainda não públicas relacionadas à gestão dos fundos de investimento sob sua administração, a aplicação de recursos pessoais e o resgate de cotas desses fundos por Colaboradores podem configurar potencial conflito de interesses, em razão da assimetria informacional existente em relação aos demais cotistas.

Com o objetivo de mitigar a materialização de tais conflitos e assegurar tratamento isonômico entre todos os cotistas, ficam estabelecidas as seguintes regras específicas para investimentos de Colaboradores em fundos geridos pela Victa:

- a) toda aplicação e/ou resgate de cotas por Colaboradores deverá ser previamente comunicada ao Diretor de Compliance, que poderá, a seu exclusivo critério, autorizar, postergar ou vedar a operação;
- b) o Diretor de Compliance poderá estabelecer períodos de carência (lock-up) mínimos para aplicações realizadas por Colaboradores, bem como restrições temporais para resgates, sempre que identificar risco potencial de conflito de interesses;
- c) é vedada a realização de aplicações ou resgates por Colaboradores quando estes detiverem informações relevantes ainda não públicas que possam influenciar o valor das cotas, a liquidez do fundo ou a decisão de outros cotistas; e
- d) as movimentações realizadas por Colaboradores nos fundos geridos pela Victa serão objeto de controle e monitoramento específico pelo Diretor de Compliance, com registros próprios e rastreáveis.

4. INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA

A Gestora investirá os recursos disponíveis em seu caixa preferencialmente em títulos públicos, fundos DI e CDBs de primeira linha, podendo, a critério da administração, investir em outros valores mobiliários de forma estratégica.

5. CONTROLES E SANÇÕES

O Diretor de Compliance poderá solicitar comprovação das transações realizadas, caso necessário para prestação de informações a órgãos reguladores. Eventuais desvios serão avaliados caso a caso e registrados em controle próprio.

Cabe à Victa e a cada um de seus os Colaboradores:

- a) o atendimento as regras aqui dispostas;
- b) acompanhar com cautela o cumprimento da presente Política pelos demais Colaboradores; e
- c) informar ao Diretor de Compliance qualquer descumprimento.

As penalidades poderão variar conforme a gravidade da infração, incluindo advertência escrita, suspensão, rescisão contratual ou outras medidas cabíveis, conforme decisão do Diretor de Compliance e gravidade do caso.

Adicionalmente, os Colaboradores que violarem esta Política estarão sujeitos a penalidades, tais como: responsabilidade civil por perdas e danos provocados à Victa e aos seus fundos e/ou clientes; ação disciplinar por parte dos agentes reguladores, inclusive revogação de autorização e multas e responsabilidade criminal.

O Diretor de Compliance manterá controles específicos e segregados relativos às aplicações e resgates realizados por Colaboradores nos fundos de investimento geridos pela Victa, com o objetivo de assegurar a adequada mitigação de conflitos de interesse, bem como o atendimento às normas da CVM e da ANBIMA.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política é parte integrante do conjunto de políticas internas da Victa e será revisada anualmente pelo Diretor de Compliance, podendo ser atualizada e complementada periodicamente ou sempre que houver alteração regulatória relevante ou mudança material na estrutura da Gestora, encontrando-se disponíveis no website da Victa.

Dúvidas sobre a aplicação desta Política poderão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Victa Capital Ltda. – São Paulo/SP – E-mail: contato@victacapital.com.br.

Anexo I –Termo de Adesão à Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na _____ qualidade _____ de _____ (cargo) da Victa Capital Ltda. (“Victa” ou “Gestora”),

DECLARO, para todos os fins legais e regulatórios, que recebi e tomei ciência integral da Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”), comprometendo-me a observar integralmente suas disposições.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Anexo II – Formulário de Declaração Anual de Investimentos da Victa

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na _____ qualidade _____ de _____ (cargo) da Victa Capital Ltda. (“Victa” ou “Gestora”),

DECLARO, para todos os fins legais e regulatórios, que todos os investimentos pessoais de minha titularidade não apresentam qualquer conflito de interesse em relação às posições mantidas pela **Victa**, bem como que nenhuma conduta foi praticada, ao longo do exercício de _____, em desacordo com a **Política de Negociação de Valores Mobiliários da Victa**.

Em cumprimento com a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Gestora transcrevo abaixo relação dos valores mobiliários de minha titularidade ao final do referido exercício, conforme informações constantes em minha Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

INDICAÇÃO DO VALOR MOBILIÁRIO	INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Nome: _____